

Proc. 20.137/39

(CP-1729/40

GOS/EV

1940

Os recursos para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio não devem ser conhecidos quando não se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 5º do dec. nº 24.784, de 14 de julho de 1934.

-----

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador, não se conformando com o acórdão proferido por este Conselho, em sessão de 18 de janeiro de 1940 (Diário Oficial de 6-3-40)-, na parte referente aos descontos a que a Empresa está obrigada a fazer em favor da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, recorre para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de tal decisão, pelas razões constantes de fls. 47/48:

CONSIDERANDO que, quanto à preliminar arguida a fls. 54, segundo a qual "o Sindicato não é parte legítima para o recurso", não tem a mesma cabimento, em face do que dispõem o decreto-lei nº 1.402, de 1939, e a orientação seguida por este Ministério;

CONSIDERANDO, todavia, que, preliminarmente, o recurso em tela não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 5º do dec. nº 24.784, de 14 de julho de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo à consideração da autoridade

Proc. 20.137/39

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

superior, opinando pelo não conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Antonio Ferraz      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Assinado em 22/ 3 / 41.

Publicado no Diário Oficial em 4/ 4 / 41.